

**Prefeitura
Municipal**

ARAUÁ

PROGREDDINDO COM TRABALHO

LEI Nº 339/98

DE 03 DE JUNHO DE 1998.

“Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a alienar sua carteira de ações através de Leilão, conforme especificação, das seguintes propriedades da Prefeitura Municipal de Arauá, incorporada ao Patrimônio do Município:

I- SULGIPE- Cia. Sul Sergipana de Eletricidade- 6.570 (seis mil, quinhentos e setenta) Ações Nominais, no valor de R\$ 1,00 (hum) Real, por cada ação.

Art 2º O produto da alienação será investido na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais.



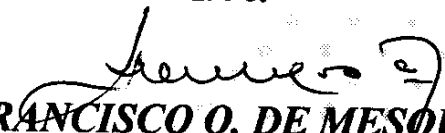
Prefeitura
Municipal



Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAUÁ EM 03 DE JUNHO DE 1998.**


FRANCISCO O. DE MESQUITA COSTA
Prefeito Municipal


ELENILZA CAMPOS ALVES
Secretária de Administração